

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2024 de 18 de julho de 2024

O XIV Governo Regional dos Açores elege no seu Programa de Governo como prioritária uma política integrada para a formação e estabilidade profissional e social dos jovens açorianos.

Nas Orientações de Médio Prazo, o Governo Regional dos Açores determina ainda, em resposta à problemática da desertificação e da fuga dos talentos jovens dos Açores, desenvolver um plano de retenção de talento e de incentivo ao regresso dos jovens açorianos que se encontram a estudar e a trabalhar fora da Região Autónoma dos Açores, potenciando-se, deste modo, condições para o aumento de população jovem ativa e qualificada nos quadros do tecido socioeconómico da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, importa criar um sistema de incentivos conducentes ao objetivo de garantir condições favoráveis à capacitação e emancipação dos jovens, bem como à construção do seu percurso socioprofissional no seu território e a atração e fixação dos jovens na Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 15.º e do 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, das alíneas a) e b) do artigo 52.º, do artigo 53.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º, e dos artigos 55.º e 56.º do Decreto Legislativo Regional 30/2023/A, de 9 de agosto, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 – Criar o Pacote “+ Jovem”.

2 – Determinar que integram o Pacote “+ Jovem” as medidas seguintes:

a) O pagamento de duas viagens por ano, ida e volta, entre o local da residência do estudante na Região Autónoma dos Açores e o local do estabelecimento de ensino, nos Açores, na Região Autónoma da Madeira ou no território nacional continental, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional 30/2023/A, de 9 de agosto;

b) A atribuição de um “Cheque-livro” no valor de 100 € (cem euros), aos jovens que atinjam a maioridade, ao abrigo dos artigos 55.º e 56.º do Decreto Legislativo Regional 30/2023/A, de 9 de agosto;

c) A criação do Gabinete de Apoio ao Estudante Deslocado;

d) A criação de um mecanismo de registo simplificado dos jovens numa bolsa de empregabilidade que favoreça o recrutamento das empresas e do setor social;

e) A devolução do valor equivalente ao pagamento das propinas e do IRS para todos os jovens até aos 35 anos que se comprometam a desenvolver a sua atividade profissional nos Açores, durante 5 anos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro;

f) A criação de um sistema em que os passageiros estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, a estudar fora da Região, apenas pagam o valor máximo previsto no âmbito do subsídio social de mobilidade, por viagem de ida e volta para o continente português e para a Região Autónoma da Madeira, sem necessidade de solicitarem reembolsos posteriores, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 52.º, artigo 53.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional 30/2023/A, de 9 de agosto;

g) A criação de uma medida de estágios profissionais de curta duração para jovens estudantes que pretendam melhorar o seu perfil de empregabilidade, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro.

3 – Determinar que o Pacote “+ Jovem” é promovido pela Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

4 – As medidas referidas nas alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 2 do presente diploma são regulamentados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude e de qualificação e emprego, nos termos do disposto no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional 30/2023/A, de 9 de agosto e no n.º 2 do artigo 4.º Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de julho de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.